SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0007154-93.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Requerente: 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de São carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Trata-se de Dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos que recusou registro de escritura de compra e venda de imóvel em razão de entender necessária a exigência da apresentação das certidões negativas federais de débitos tributários e previdenciários, previstas no artigo 47,I, b, da lei 8212/91.

É o relatório. Decido.

Nos termos do disposto no art. 47, I, b, da Lei nº 8.212/91, a alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo deve ser obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas de débitos e contribuições sociais e previdenciárias, conforme a "nota de devolução" de fl. 04.

Não obstante o posicionamento pessoal deste Magistrado, no sentido de que tais regras se encontram em pleno vigor e, portanto, deveriam incidir, deve prevalecer a atual orientação do Colendo CSM, lastreada em julgamentos sobre o tema proferidos pelo STF:

A confirmação da exigência importaria, na situação em apreço, uma restrição indevida ao acesso de título à tábua registral, imposta como forma oblíqua, instrumentalizada para, ao arrepio e distante do devido processo legal, forçar o contribuinte ao pagamento de tributos. Ap. N° 1000786-69.2017.8.26.0539, julgada em, 19 de dezembro de 2017.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente dúvida para tornar insubsistente a exigência constante da "nota de devolução" de fl. 04, devendo ser lavrada a escritura mesmo sem a apresentação das referidas certidões.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

PI e arquive-se

São Carlos, 23 de julho de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA